

## LEI N° 183/99

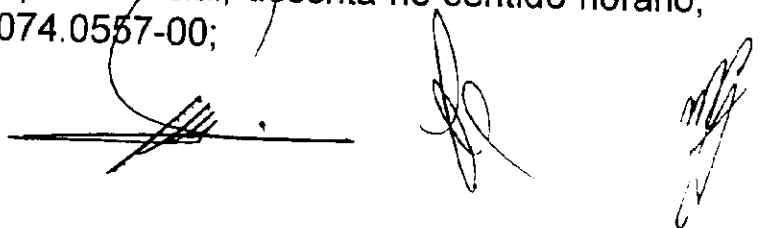
**SÚMULA:** “Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná, e autoriza seja procedida sua dação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funrebom.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica cancelada a destinação da área denominada Recreio para Banhistas, localizada no Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, incorporado através do Decreto n° 211/99.

**Art. 2°** - Fica desmembrada a área mencionada no artigo 1° desta Lei em duas figuras, a saber, figura A e figura B, passando cada uma a possuir as seguintes características e confrontações:

**Figura “A”** – área formada por um polígono irregular medindo: 72,00 metros à SE confrontando com a Avenida Beira Mar, 40,00 metros à SO confrontando com a Rua do Trevo, 68,00 metros ao S confrontando com a rua do Trevo, 40,00 metros à SE confrontando com Rua do Trevo, 72,00 metros à SO confrontando com a Avenida Atlântica, 68,00 metros à NO confrontando com uma rua sem denominação, 129,00 metros à N confrontando com uma rua sem denominação, 44,00 metros à SE confrontando com a Figura “B”, 54,00 metros à NE confrontando com Figura “B”, 44,00 metros à NO confrontando com a figura “B”, 14,00 metros à NE confrontando com a Alameda das Samambaias, até o ponto inicial, descrita no sentido horário, com indicação fiscal n° 06.09.23.074.0557-00;



**Figura "B"** – Frente medindo 54,00 metros para a Alameda das Samambaias; lateral esquerda medindo 44,00 metros, confrontando com a figura "A", fundos medindo 54,00 metros, confrontando com a figura "A", lateral direita medindo 44,00 metros, confrontando com a figura "A", perfazendo uma área territorial de 2.376,00 (dois mil trezentos setenta e seis) metros quadrados, contendo sobre a mesma uma edificação em alvenaria com área de 1.036,00 (mil e trinta e seis) metros quadrados, com indicação fiscal nº 06.09.23.074.0221-00.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar dação em pagamento de parte de dívida oriunda de repasse das taxas de Combate e Vistoria de Segurança contra Incêndios cobradas para o Funrebom, no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999, com o imóvel denominado Figura "B", descrita no artigo 2º desta lei, pela importância de R\$ 290.360,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação que integra esta lei (anexo I).

**Art. 4º** - A dação em pagamento somente se efetivará após a anuência dos membros do Conselho Diretor do Funrebom, a qual deverá se concluída dentro de prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 1999.



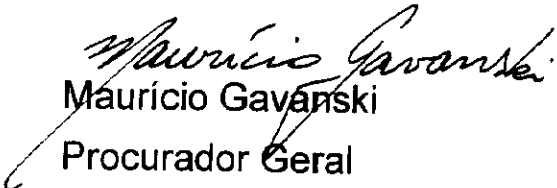
**Hélio Gaissler de Queiroz**

**Prefeito Municipal**



**Donizetti da Silva**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**



**Maurício Gavanski**

**Procurador Geral**